

ATA DA 67a. SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1958.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Alnte. Pinto de Lima, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher e Dr. Adalberto Barretto.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 29.724 - (Embargos) Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Embargante: Raimundo Iatagan Barreto Falcão, 2º tenente da Aeronáutica, condenado a dois (2) meses de prisão, como incurso no art. 264 do C.P.M.- Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 6 de junho de 1958.- Receberam os embargos para cassar o acórdão e absolver o embargante, unânimemente.-
- Nº 29.437 - (Embargos) Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Embargante: Rafael Assunção Barros, 2º sargento do 3º Pelotão de Fronteiras, condenado a 3 anos de reclusão, incurso no art. 136, § 1º do C.P.M.- Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 15 de janeiro de 1958.- (Adiado o julgamento, por ter pedido vista, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher).-
- Nº 30.021 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Gregório Rodrigues, soldado do 3º Regimento de Cavalaria Motorizado, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria Motorizado.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-

(Cont. da ata da 67a. ses., em 1º/10/1958)

- Nº 29.986 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e João de Almeida Vieira, soldado do 2º Regimento de Obuzes-105, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 2º Regimento de Obuzes-105 e João de Almeida Vieira, soldado do referido Regimento, condenado.- Provida a apelação do acusado, negando a do Ministério Público, para reformar a sentença e absolvê-lo, unânimemente.-
- Nº 30.115 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencár Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Apelante: José Valdemir Pinheiro, soldado da 7a. Cia. de Depósito de Material de Intendência, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel General da 7a. Região Militar.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 29.966 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Apelante: Adão Ávila dos Santos, soldado do 4º Grupo de Artilharia 75 a Cavallo, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Grupo de Artilharia 75 a Cavallo.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-
- Nº 30.094 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Olavo dos Santos Dias Ferreira, soldado do Contingente do Quartel General da Quarta Zona Aérea, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel General da Quarta Zona Aérea.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado, por não ter assistido o relatório.-

RECURSOS CRIMINAIS

=====

- Nº 3.753 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor da Auditoria da 8a. Região Militar, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil João Elias dos Santos Paiva.- Negaram provimento, mantendo a decisão recorrida, unânimemente.-
- Nº 3.748 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 7a. Região Militar.- Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça de Marinha da Auditoria da 7a. R.M. que anulou o Termo de Deserção, mandando arquivar o processo, referente a Genival Marques da Silva, grumete

(Cont. da ata da 67a. ses., em 1º/10/1958)

do Caça-Submarino "Gurupi".- Provido o recurso do Ministério Público, determinaram o prosseguimento do feito, unânimemente.-

- Nº 3.752 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 9a. Região Militar.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor da 9a. Região Militar, que não recebeu a denúncia oferecida contra o civil Alberto João de Deus Lima.- Negaram provimento, mantendo a decisão recorrida, unânimemente.-

P E T I Ç Õ E S

=====

- Nº 135 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Ewaldo Nunes de Souza, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 203 do C.P.M., requer de acôrdo com o art. 105, c/c o art. 107 do citado Código, seja decretada a prescrição de sua condenação imposta pela Auditoria da 5a. Região Militar.- Indeferiram a petição, unânimemente.-

- Nº 137 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Francisco Paula Campos Oliveira, civil, condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 125 c/c o art. 57, tudo do C.P.M., por sentença do Conselho de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. Região Militar, de 10 de dezembro de 1952, pedindo extinção da punibilidade; de acôrdo com o art. 104, nºs II, III e V, do C.P.M.- Indeferiram a petição, unânimemente.-

REVISÕES CRIMINAIS

=====

- Nº 828 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Requerente: Melchisedeck Vieira dos Santos, Tenente Coronel, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 203 do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30 de agosto de 1954.- Deferiram, cassando o acórdão para absolver o requerente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Alencar Araripé e Dr. Vaz de Mello, que indeferiam o pedido. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, deferia o pedido por considerar o crime da competência da Justiça Civil.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima, que se deu por impedido.-

- Nº 832 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Requerente: Rivaldo José Glasner, 2º Tenente, condenado a 2 meses e 10 dias de detenção, incurso no art. 182 § 5º c/c o art. 66, § 1º do Código Penal Militar, por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 19 de junho de 1948.- Indeferiram o pedido, contra os votos dos

(Cont. da ata da 67a. ses., em 1º/10/1958)

Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Gen. Falconieri da Cunha, que a deferiam.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima, que se deu por impedido.-

- Nº 830 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Requerente: José Raymundo Jobim Gaspary, ex-cabo, condenado a 20 anos de prisão, com trabalho, incurso no art. 96, nº 1 do C.P.M. c/c o art. 59 do Decreto-lei nº 4.766, de 1/10/1942, por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 24 de novembro de 1944.- Deferiram, em parte, para reduzir a pena a 13 anos e 4 meses de reclusão, computado o acréscimo do art. 59 do Decreto-lei 4.766, de 1/10/1942, unânimemente.-

R E P R E S E N T A Ç Ã O
=====

- Nº 3 72 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Assunto: O Dr. Promotor da 1a. Auditoria de Aeronáutica, com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede a extinção da punibilidade, pela prescrição da condenação, de Tarciso Malaquias do Prado, soldado da Base Aérea de Santa Cruz, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 155 do C.P.M., por sentença do C.P.J. da 1a. Auditoria de Aeronáutica, de 2 de agosto de 1956.- Deferiram a representação, julgando extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, por não ter assistido o relatório.-

H A B E A S = C O R P U S
=====

- Nº 25.981 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Paciente: Luiz Fernandes, ex-funcionário do Estabelecimento de Subsistência Regional da 8a. Região Militar, pedindo ser excluído da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor da Auditoria daquela Região Militar.- Negaram a ordem, unânimemente.-

- Nº 25.978 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripé.- Paciente: Walter Laier, cabo, servindo no 2º R. Rec. Mec., declarado insubmisso, conforme consta do Boletim Interno do III Exército, nº 141, de 26/6/1958, pedindo anulação do Termo de Insubmissão.- Concederam a ordem, unânimemente.-

A P E L A Ç Ã O
=====

- Nº 30.117 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: José Vidal dos Santos, MN2a. classe, Cl-SC- nº

(Cont. da ata da 67a. ses., em 1º/10/1958)

nº 56.5257.3, do Contratorpedeiro "Amazonas", condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C. P.M..- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, por não ter assistido o relatório.-

AÇÃO ORIGINÁRIA

==== =====

Nº 20 - Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Acusado: General de Brigada R/1 Altino Rodrigues Dantas, denunciado no art. 182, preâmbulo, do Código Penal Militar.- Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, rejeitada a preliminar de desclassificação do crime para o art. 152, com referência ao art. 182 do C. P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto, Gen. Lima Câmara, Dr. Murgel de Rezende, Dr. Vaz de Mello e Brig. Armando Trompowsky, que a acolhiam. No mérito, julgaram procedente a denúncia, condenando o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182 do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto, que o condenava a 4 meses de prisão, como incurso no art. 182, reduzindo a pena a 2 meses, com a aplicação do § único do art. 35 do C.P.M.; Dr. Murgel de Rezende, que o condenava a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182, reduzindo a pena a 2 meses, com a aplicação do § único do art. 35 e Gen. Falconieri da Cunha e Alnte. Pinto de Lima, que julgavam improcedente a denúncia, absolvendo-o. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, declarou estar de acôrdo com a desclassificação, achando, porém, que esta implicaria em surpresa para a defesa. Não foi expedido mandado de prisão contra o réu, em vista do mesmo já ter cumprido a pena que lhe foi imposta.- Usaram da palavra o Exmo. Sr. Dr. Ivo d'Aquino, Procurador Geral e Dr. Evandro Lins e Silva, advogado do acusado.- (Reproduzido por ter saído com incorreções na Ata da 66a. Sessão, em 29/9/1958).-

Republica-se por ter saído com incorreções na Ata do dia 29/9/1958:

"No início da Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, usou da palavra, assim se expressando: "Sr. Presidente, Acaba de se aposentar, por implemento de idade, depois de longa jornada na Justiça Militar, o Auditor de 2a. Entrância da 2a. Auditoria da 1a. Região Militar, Dr. Pedro de Melo Carvalho, que excelentes serviços prestou à causa da justiça castrense, com zelo, dignidade e independência. Convivemos bem de perto com o Auditor Melo Carvalho, dele podendo dar nosso testemunho de sua dedicação ao trabalho, seu espírito de ordem, disciplina e justiça. Assim, propomos se consigne na ata de nossos trabalhos um voto, como homenagem do Tribunal, aos seus serviços e às suas qualidades, no momento em que entra em mere

(Cont. da ata da 67a. ses., em 1º/10/1958)

cido -- otium cum dignitate."

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, em seu nome e no do Ministério Público, associou-se à proposta.

Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Evandro Lins e Silva, em nome dos advogados militantes no fôro militar, também se associava à homenagem prestada ao ilustre Dr. Auditor.

Submetida à votação, foi a mesma aprovada, unânimemente."

No início da Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, fêz a seguinte comunicação : "Senhores Ministros: Tendo se verificado uma vaga de Auditor de 2a. entrância com a aposentadoria do Doutor Pedro de Melo Carvalho, por decreto de 19, publicado no "D.O." de 25, de setembro último, cabe ao Tribunal apurar as condições de merecimento dos Auditores de la. entrância, para o preenchimento dessa vaga. Isso será feito de acôrdo com o artigo 31 do Código da Justiça Militar e as "Instruções" baixadas pelo Tribunal em sessão de 5 de dezembro de 1947, publicadas no "Diário da Justiça" do dia 19 do mesmo mês. Conforme o artigo 2º das "Instruções" será designada uma Comissão constituída de um Ministro togado e de dois Ministros militares, além do funcionário da Secretaria que servirá como Secretário. Da última classificação procedida pelo Tribunal, figuram em lista os Auditores Doutores Flavio Luçan de Oliveira, Georgenor Acy lino de Lima Torres e Edgardo de Berredo Leal. Desses, foi promovido o primeiro. Findos os trabalhos, cumprirá à "Comissão" elaborar um parecer fundamentado, apresentando o nome do Auditor de la. entrância, a fim de completar a lista triplíce a ser remetida ao governo para o preenchimento da supracitada vaga, parecer esse que servirá de base à decisão do Tribunal, tomada em sessão secreta. Nessas condições, indico os nomes dos Senhores Ministros militares General de Exército Olympio Falconieri da Cunha e Major Brigadeiro Alvaro Hecksher e Ministro togado Doutor Octávio Murgel de Rezende, para constituirem a referida Comissão, funcionando como Secretário, o Oficial Judiciário PJ-7- Gelda Esmeralda Terra Felippelli.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

(Cont. da ata da 67a. ses., em 1º/10/1958)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 30.111 (LC/MR) 30.138 (LC/MR) 29.685 (AB/PL)
29.995 (PL/MR) 29.748 (AB/LC) 30.029 (PL/MR)
30.109 (AA/AB) 30.116 (PL/MR) 30.088 (PL/MR)
30.064 (AA/MR) 30.070 (AT/MR) 30.076 (AB/AT)
30.098 (AB/AA) 30.099 (AT/MR) 30.103 (AD/LC)
30.105 (FC/MR) 30.106 (VM/FC) 30.123 (AA/MR)
30.125 (LC/AB) 30.136 (AA/AB) 30.151 (AA/MR)
30.153 (LC/AB) 30.059 (PL/MR)

Petição Administrativa : 40 (AB)

Representação : 373 (AD)

Recursos Criminais : 3.750 (MR) 3.754 (MR)

